

Coletânea Legislativa da Agência Sueca dos Transportes



Regulamentos que alteram os Regulamentos e orientações gerais da Agência Sueca dos Transportes (TSFS 2017:54) relativamente à inspeção técnica;

TSFS 2026:1

Publicado
em 2 de janeiro de 2026

adotados em 30 de dezembro de 2025.

TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Por força do artigo 16.º do capítulo 8 do Decreto sobre Veículos (2009:211), a Agência Sueca dos Transportes decide¹ que o artigo 2.º do capítulo 1 e o anexo 1 dos Regulamentos e orientações gerais da Agência (TSFS 2017:54) relativamente à inspeção técnica passam a ter a seguinte redação.

Capítulo 1

Artigo 2.º Para efeitos dos presentes regulamentos, entende-se por:

<i>oficina acreditada</i>	oficina de veículos que dispõe, na sua própria organização, de um organismo de inspeção acreditado para verificação das reparações da oficina nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (na sua versão original), e por força da Lei (2011:791) relativa à acreditação e à avaliação da conformidade;
<i>método de controlo alternativo</i>	outro método de controlo, definido pelo próprio organismo de inspeção no seu próprio sistema de gestão, que dê um resultado equivalente;
<i>avaliação de nível três (3)</i>	o veículo apresenta um nível inaceitável de degradação no que diz respeito aos requisitos estabelecidos relativamente à sua natureza e equipamento e a deficiência é de tal ordem que o

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

		veículo não pode ser utilizado sem perigo evidente para a segurança rodoviária;
<i>avaliação de nível dois (2)</i>		o veículo apresenta um nível inaceitável de degradação no que diz respeito aos requisitos estabelecidos relativamente à sua natureza e equipamento e a deficiência não é negligenciável em termos de ambiente ou segurança rodoviária;
<i>deficiência de nível dois (2) marcada com uma cruz (x)</i>		o veículo cumpre os requisitos estabelecidos, mas apresenta uma deficiência negligenciável em termos de ambiente e segurança rodoviária, que, embora não exija uma inspeção de acompanhamento, obriga o proprietário do veículo a corrigi-la rapidamente;
<i>avaliação de nível E</i>		utilizada para registar dados relativos a determinados componentes, sistemas e unidades técnicas autónomas que não constituem uma deficiência;
<i>avaliação de nível K</i>		utilizada para uma inspeção técnica interrompida quando uma ou mais fases da inspeção não puderam ser realizadas;
<i>avaliação de nível R</i>		o veículo foi alterado relativamente ao último projeto de conceção aprovado e tem de ser submetido a nova inspeção para fins de registo, com vista a assegurar que o veículo cumpre os requisitos estipulados em termos de estado e equipamento;
<i>avaliação de nível S</i>		o veículo apresenta deficiências combinadas, em que duas ou mais deficiências interagem de tal modo que as deficiências no seu conjunto são consideradas mais graves que as deficiências individuais separadamente. A avaliação global é, portanto, efetuada a um nível mais elevado no programa de controlo e com um critério mais rigoroso para determinação do nível de deficiência;
<i>código de avaliação</i>	<i>de</i>	código que indica a importância ambiental ou de segurança rodoviária da deficiência ou o resultado da inspeção;
<i>inspeção</i>		todas as formas de inspeção (inspeção técnica completa, inspeção na estrada, inspeção de acompanhamento, inspeção de registo, inspeção de adequação e inspeção de ciclomotores);
<i>centro</i>	<i>de</i>	qualquer instalação, fixa ou móvel, onde sejam

<i>inspeção</i>		efetuadas inspeções; uma instalação móvel consiste num veículo registado no Registo Rodoviário Sueco;
<i>código do programa de inspeção</i>	<i>do de</i>	código que indica o tipo de inspeção em causa;
<i>deficiência cuja extensão pode ser indicada pelo termo «um pouco»</i>		o sistema/componente não está em bom estado de funcionamento nem intacto e a deficiência é claramente perceptível;
<i>deficiência cuja extensão pode ser indicada pelo termo «consideravelmente»</i>		a deficiência é claramente visível e de magnitude considerável;
<i>deficiência, cuja extensão pode ser indicada pelo termo «muito»</i>		a deficiência é perfeitamente evidente e extremamente grave;
<i>controlo dos travões</i>		verificação dos sistemas de travagem de acordo com o programa de controlo;
<i>eficiência</i>		é expressa em percentagem e consiste na força de travagem dividida pela gravidade e multiplicada por 100;
<i>inspeção de acompanhamento</i>		inspeção em que é verificada a correção das deficiências detetadas na inspeção técnica ou inspeção na estrada anteriormente efetuada;
<i>teste de condução simples</i>		teste do veículo durante a condução a curta distância para verificação das condições gerais de dirigibilidade;
<i>deficiências simples</i>		deficiência de nível dois marcada com uma cruz (2x) detetada durante uma inspeção técnica completa ou uma inspeção de acompanhamento;
<i>fixação</i>		fixação de um pormenor ou componente de tal forma que cumpra a função prevista sem risco de desprendimento;
<i>indicador de falha (OBD)</i>		um sinal luminoso ou sonoro que informa o condutor do veículo de que um componente relacionado com

	as emissões ligado ao sistema OBD, ou o próprio sistema OBD, não está a funcionar;
<i>inspeção na estrada</i>	designação coletiva das várias inspeções técnicas aleatórias de veículos em circulação efetuadas por agentes da polícia ou inspetores de veículos ao longo das estradas;
<i>número de identificação do veículo</i>	número do quadro (chassis), número da estrutura ou marcação especial equivalente;
<i>dados específicos do veículo</i>	dados técnicos, dados de referência ou valores-limite necessários para a inspeção de determinado veículo;
<i>ano do veículo</i>	informação constante no Registo Rodoviário Sueco que indica o ano do modelo do veículo ou, na falta dessa especificação, o ano de fabrico do veículo, ou, na falta dessas duas especificações, o ano em que o veículo foi utilizado pela primeira vez;
<i>inspeção técnica completa</i>	o formulário de inspeção periódica, em conformidade com o programa de inspeção constante dos anexos 1 a 3;
<i>teste de condução completo</i>	verificação das características do veículo durante a condução normal, incluindo testes de travagem, manobrabilidade e dirigibilidade;
<i>função</i>	funcionamento previsto para um sistema, componente ou pormenor;
<i>teste funcional</i>	verificação um sistema, componente ou pormenor funciona conforme previsto durante a utilização ou manobra normais;
<i>capacidade funcional</i>	avaliação da capacidade de funcionamento de um sistema, componente ou pormenor quando o teste funcional não é possível;
<i>ordem de inspeção técnica</i>	obrigação de efetuar uma inspeção técnica completa;
<i>ordem de correção de deficiências</i>	obrigação de efetuar uma inspeção de acompanhamento ou medidas de reparação e inspeção, numa oficina acreditada;
<i>inspeção de nível sonoro simplificada</i>	medição do nível do ruído de escape de acordo com o anexo 5;

<i>pressão garantida</i>	pressão mínima que o fabricante garante estar disponível no cilindro do travão na travagem máxima (Pgar) e utilizada para o cálculo da força de travagem máxima e da eficiência; em alternativa, para os reboques a partir do ano-modelo 2005 e para os reboques equipados com um sistema eletrónico de travagem (EBS), utiliza-se a pressão de 0,80 MPa; para os outros reboques, a pressão é fixada em 0,65 MPa;
<i>folga</i>	movimento numa articulação ou rolamento para além do movimento normal previsto no projeto;
<i>inspeção da folga</i>	verificar a dimensão da folga numa junta ou num rolamento, sempre que possível, durante a descarga;
<i>rotações das rodas durante a inspeção da travagem</i>	rotações das rodas que, para efeitos de cálculo, podem desviar-se $\pm 25\%$ de uma rotação completa da roda;
<i>inspeção não efetuada</i>	um sistema ou componente que não tenha sido inspecionado devido a uma deficiência reconhecida no veículo ou porque a conceção ou a construção do veículo impossibilita a inspeção;
<i>inspeção técnica</i>	termo genérico para as inspeções de veículos que incluem a inspeção técnica completa e a inspeção de acompanhamento;
<i>bloqueio</i>	estado que, para um sistema, componente ou pormenor, significa funcionamento ou manobrabilidade deficiente/sem segurança;
<i>sinal de proibição</i>	sinal afixado num veículo quando é imposta uma proibição de circulação (anexo 4);
<i>inspeção sonora</i>	avaliação subjetiva por audição do nível de ruído de escape ou do ruído resultante de um presumível dano;
<i>força de travagem média durante a rotação de uma roda</i>	valor médio calculado da força de travagem desenvolvida durante uma rotação média das rodas com pressão no pedal constante ou pressão de funcionamento constante, no caso do comando do travão;
<i>medição</i>	determinação de um valor quantitativo utilizando equipamento de medição;
<i>inspeção visual</i>	inspeção baseada principalmente em impressões

	visuais, mas que também pode incluir impressões através de outros órgãos sensoriais, bem como ações manuais simples e medições simples;
<i>inspeção técnica periódica</i>	inspeção técnica completa periódica, em conformidade com o Decreto sobre Veículos (2009:211);
<i>posição</i>	um código composto por 1 a 4 dígitos, que identifica o sistema, o subsistema, o componente, os componentes individuais e pormenores, de acordo com o programa de verificação constante dos anexos 1 a 3;
<i>força de travagem de referência</i>	força de travagem de um eixo de roda gerada na periferia dos pneus durante o teste num banco de ensaio dinamométrico e relacionada com a pressão no cilindro do travão especificada no documento emitido durante a homologação em conformidade com a norma ECE R 13;
<i>teste de desaceleração</i>	medição, ou medição e cálculo, da capacidade de desaceleração do veículo através da aplicação do travão durante um teste de condução numa estrada plana e pavimentada, com bom atrito;
<i>inspeção de danos por ferrugem</i>	inspeção dos danos provocados pela ferrugem, começando por verificações visuais, mas passando ao exame com ferramentas de controlo se forem detetados danos provocados pela ferrugem em superfícies e pormenores;
<i>resistência ao rolamento</i>	a força média necessária para que a roda efetue uma rotação no banco de ensaio dinamométrico sem acionar o travão;
<i>dano</i>	deformação, deterioração da função, corrosão ou outra debilitação de um componente ou pormenor;
<i>testes de segurança rodoviária</i>	de uma inspeção técnica do veículo em conformidade com a Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE na sua redação original;
<i>trator b</i>	trator com uma velocidade máxima superior a 40 quilómetros por hora;
<i>gravidade</i>	peso total ou carga garantida por eixo multiplicado

*inspeção da
densidade*

pela aceleração gravitacional g ($9,81 \text{ m/s}^2$);
verificação da densidade de um sistema destinado a
conter gás ou líquido.

Os presentes regulamentos entram em vigor em 5 de janeiro de 2026.

Em nome da Agência Sueca dos Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Anders Gunneriusson
(Transporte Rodoviário e

Transporte Ferroviário)

Anexo 1². Programas de inspeção – veículo, reboque

7.3.6 (P) Transporte escolar, sinal de mudança de direção (9.10.2)

Inspeção O sinal de mudança de direção para o transporte escolar é verificado se tiver sido registado pela polícia durante uma inspeção na estrada.

Método Inspeção funcional, inspeção visual

Avaliação

Crítérios de avaliação (7. 3 Sinais)	Automóve l	Reboque
Sinal:		
- obscurecido	2x	2x
- alteração do projeto (cor, fita, etc.)	2	2
- fixação consideravelmente defeituosa	2x	2x
Indicadores de mudança de direção:		
- cor errada	2x	2x
- um dos lados, da frente ou de trás, deteriorado	2x	2x
- ambos os lados, da frente e de trás, deteriorados	2	2
- um dos lados, da frente ou de trás, inoperante	2	2
- luz visivelmente fraca	2	2
- frequência de intermitência < 40 ou > 140 piscas/minuto	2	
- dispositivo de controlo inoperante	2x	
- funcionamento incorreto na utilização simultânea com luzes de presença/luzes de travagem	2	2
Indicador de mudança de direção lateral (1986):		
- inoperante	2x	
- uma cor que não o laranja-amarelo	2x	
Luzes de travagem:		
- cor errada	2x	2x
- um lado deteriorado (também assimétrico)	2x	2x

² A alteração suprime o 7.13.

Cr�terios de avalia�o (7. 3 Sinais)	Autom�ve 1	Reboque
- ambos os lados inoperantes	2	2
- luz visivelmente fraca	2	2
- n�o se liga em desacelera�o baixa	2	
- funcionamento incorreto na utiliza�o simult�nea		
com as luzes de presen�a/indicadores de mudan�a de dire�o	2	2
- extra, inoperante (tamb�m assim�trico)	2x	2x
Dispositivo de sinaliza�o:		
- inoperante/n�o existente	2x	
- volume insatisfat�rio	2x	
Dispositivo de alarme:		
- inoperante ou volume insatisfat�rio	2	
- montado num autom�vel que n�o seja um ve�culo de emerg�ncia	2	
Controlos:		
- fun�o incerta	2	
Tri�ngulo de pr�-sinaliza�o:		
- inexistente	2x	
- significativamente danificado	2x	
Autocarro escolar, sinal de mudan�a de dire�o:		
- uma luz inoperante	2x	
- luz significativamente fraca/inoperante	2	

8

INSTRUMENTOS
